



Fls. nº 69

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO P.P Nº 02/2019 - FME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS** e a **EMPRESA VITOR ESTON DA ROSA BATISTA – ME**; Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Retífica de Motores, Bomba e Bicos Injetores Com Fornecimento de Peças Genuínas ou de Primeira Linha Necessárias Para a Realização dos Serviços do Ônibus Volkswagen MAN 15-190 do Transporte Escolar Placa MWT 8824 para o Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins no Exercício de 2019.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins**, representado neste ato pela Gestora a Sr^a **CLEIVANI RIBEIRO DE SANTANA**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITOR ESTON DA ROSA BATISTA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **21.993.859/0001-19**, com sede à Rua Valdemar Klein, Nº 339, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães - BA neste ato representado pelo proprietário o Vitor Eston Da Rosa Batista, portador do RG 6.599.088-1/PR, Inscrito CPF sob o nº. 943.633749-34, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federais 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Retífica de Motores, Bomba e Bicos Injetores Com Fornecimento de Peças Genuínas ou de Primeira Linha Necessárias Para a Realização dos Serviços do Ônibus Volkswagen MAN 15-190 do Transporte Escolar Placa MWT 8824 para o Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins no Exercício de 2019.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato como se nele estiver transcritos as cláusulas a seguir relacionados as quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – O valor total da prestação do serviço será no valor total de R\$ 29.710,00 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Dez Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no ato da assinatura do contrato e o restante será pago em Três parcelas iguais no valor de R\$ 6.570,00 (Seis Mil Quinhentos e Setenta Reais) sendo pago a



Fls. nº 70

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

primeira parcela no dia 10/04/2019), a segunda parcela sendo pago no dia 10/05/2019 e a Terceira parcela sendo pago no dia 10/06/2019 decorrentes á Prestação de Serviços de Retífica de Motores, Bomba e Bicos Injetores Com Fornecimento de Peças Genuínas ou de Primeira Linha Necessárias Para a Realização dos Serviços do Ônibus Volkswagen Man 15-190 Do Transporte Escolar Placa MWT 8824 para o Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins no Exercício de 2019 na execução do presente contrato.

2.2 O pagamento será efetuado no prazo contratual, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais e aprovação da Secretaria de finanças.

2.3 O empenho para pagamento será sempre emitido pelo contratante para o CNPJ e endereço fornecido pela empresa contratada não sendo possível a substituição dos mesmos.

2.4 O Faturamento será feito após a execução dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá o prazo de vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 10 de Março de 2019 e findando-se em 10 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

3.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

PESSOA JURÍDICA		
Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos
12.361.0251.2021	3.3.90.30 3.3.90.39	0010.12.000 - 0250.00.000 – 0020.00.000

Lei Orçamentária Anual nº 165/2018, de 10 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA– DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.



Fls. nº 71

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

5.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do CONTRATANTE, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

6.1 - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

6.2 - São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços.

7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada ao abrir o motor objeto dos serviços deste contrato deve apresentar preliminarmente relatório detalhado de todo o trabalho a ser feito com os respectivos custos individualizados de mão de obra e peças devendo, se for o caso, apresentar desconto pelos serviços e peças não necessárias para uma retifica total do motor em tela.
- b) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- c) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- d) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- e) Prestar os serviços UTILIZANDO-SE DA MELHOR TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MATÉRIA PRIMA, tudo em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- f) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- g) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE.
- h) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- i) Prestar e ofertar a garantia pelos serviços prestados através da própria nota fiscal ou outro documento fazendo constar neles o prazo da garantia e a forma de prestar a garantia.



Fis. nº 72

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

j) Apresentar à CONTRATANTE, antes de realizar o serviço, relatório detalhado de todos os serviços e peças necessárias para a realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco)dias quando rescindido pelo CONTRATANTE e 90(noventa) dias quando rescindido pela CONTRATADA sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula sétima ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se ao CONTRATANTE o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBMISSÃO DA LEI

10.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

10.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A partir do recebimento do serviço prestado na retífica de motor, bomba e bicos injetores com o fornecimento de peças genuínas ou de primeira linha necessárias para a realização dos serviços do Ônibus Volkswagen Man 15-190 para o Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins no Exercício de 2019 com emplacamento MWT 8824 do Transporte Escolar inicia-se a contagem do prazo de garantia sendo 06(Seis) meses ou 10.000 km ou o que ocorrer primeiro tendo comprovação junto às notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 - A CONTRATADA reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.



Fls. nº 73

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de

Aurora do Tocantins - TO, 10 de Março de 2019.

CLEIVANI RIBEIRO DE SANTANA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

VITOR ESTON DA ROSA BATISTA – ME

CNPJ: 21.993.859/0001-19

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: